PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Reconhece e declara de utilidade pública a Associação Noah de Assistência Social - ANAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica reconhecido e declarado de utilidade pública a Associação Noah de Assistência Social - ANAS, inscrita no CNJP sob o nº 61.228.026/0001-86, com sede na Rua Vete Braz, nº 60, no bairro Santa Cruz, no Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- A entidade acima mencionada fará jus aos benefícios previstos em legislação vigente para instituições declaradas de utilidade pública, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2025.

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador/MDB–

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2025.

Prezados Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação Noah de Assistência Social – ANAS**, entidade sem fins lucrativos que atua com seriedade e dedicação no atendimento às demandas sociais do município de Carmo do Paranaíba.

A declaração de utilidade pública permitirá que a entidade possa firmar convênios, receber recursos e participar de programas governamentais, ampliando sua capacidade de atuação e atendimento à população carente. Trata-se de um reconhecimento institucional do relevante trabalho prestado pela associação, que vem contribuindo significativamente para o desenvolvimento social local.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em respeito e valorização às ações solidárias e transformadoras realizadas pela Associação Noah de Assistência Social – ANAS.

Cordialmente,

JULIO CESAR MORAES GONTIJO
- Vereador/MDB–

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.228.026/0001-86 **MATRIZ**		**09/06/2025**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO NOAH DE ASSISTENCIA SOCIAL-ANAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VETE BRAZ	**60**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.846-146	**SANTA CRUZ**	**CARMO DO PARANAIBA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PRGETULIOBRAGA@GMAIL.COM	**(34) 9971-9681**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/06/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2025** às **08:57:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NOAH DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Noah de Assistência Social, também designada pela sigla ANAS, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de novembro de 2024, com duração por tempo indeterminado. Constitui-se como entidade com personalidade jurídica própria, voltada à defesa dos interesses de seus associados e à promoção de suas finalidades institucionais, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2°. A denominação da presente entidade é Associação Noah de Assistência Social e adota a sigla representativa de ANAS.

Art. 3°. A sede da associação é na Rua Vete Braz nº 60, Bairro Santa Cruz, no município de Carmo do Paranaíba-MG, CEP 38846-146, o qual também é seu endereço de correspondência, sem endereço eletrônico.

Art. 4º. A associação tem por finalidade e atividade principal:

I – Promover atividades de assistência social, por meio de ações que visem a melhoria da qualidade de vida de indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade;

II – Desenvolver programas e projetos educacionais, voltados à promoção do acesso à educação formal e complementar, inclusive em parceria com instituições públicas e privadas;

III – Estimular e difundir atividades culturais, artísticas e esportivas, como forma de inclusão social e valorização da cidadania;

IV – Oferecer formação e qualificação profissional, por meio de cursos, oficinas, treinamentos e atividades correlatas, com vistas à geração de trabalho e renda;

V – Atuar na defesa e garantia de direitos fundamentais, promovendo campanhas, ações educativas e serviços de orientação jurídica e social;

VI – Atender prioritariamente crianças, adolescentes, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade social, respeitando princípios éticos, legais e sociais;

VII – Promover a inclusão social de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de risco ou exclusão social;

VIII – Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos sociais que subsidiem a formulação de políticas públicas e a execução de projetos sociais;

IX – Estabelecer parcerias, convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades;

X – Desenvolver ações de assistência humanitária em situações de emergência ou calamidade pública;

XI – Atuar na promoção da sustentabilidade ambiental, através de programas de educação ambiental, incentivo a práticas sustentáveis e proteção ao meio ambiente;

XII – Exercer outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, respeitados os princípios estabelecidos neste Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a associação poderá atuar em todo o território nacional e, quando conveniente ao interesse social, em âmbito internacional, mediante observância da legislação aplicável e celebração dos instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 5°. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção de sexo, cor, raça, credo político ou religioso.

Art. 6°. Para cumprir suas finalidades, a Associação poderá criar tantas unidades de prestação de serviços quanto se fizerem necessárias, disciplinadas pelo presente estatuto.

Art.7°. Para melhor desempenho de suas atividades, a Associação poderá:

I. Realizar a contratação de pessoas para prestação de serviços.

II. Adquirir, construir ou alugar móveis, máquinas e imóveis necessários às instalações administrativas;

III. Manter serviços próprios ou suportes assistenciais, celebrar convênios e ou parcerias com

entidades públicas e privadas, criar comissões provisórias ou permanentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação é constituída por número limitado de associados, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e que tenham a pretensão se organizarem para fins não econômicos, serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, que por sua vez serão classificados em 3 (três) categorias:

a) Associados Fundadores, são aqueles que assinaram na ata de assembleia de fundação desta entidade.

b) Associados Beneméritos, são aqueles que de alguma forma, colaboraram com esta entidade, e que por merecimento sejam reconhecidos pelas assembleias.

c) Associados Contribuintes, são aqueles que contribuem financeiramente ou com serviços voluntários;

§ 1º. Os associados não respondem, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações sociais e encargos da Associação.

§2°. Todos os associados terão direitos iguais;

§ 3°. Para atender os ditames do art. 56 do código civil vigente, fica estabelecido que cada associado é representante de seus direitos, sendo sua qualidade de associado intransmissível.

Art.9°. REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

§ 1º. Para ser admitido (a): necessariamente o pretendente terá que formalmente admitido a critério da diretoria, mediante preenchimento da ficha cadastral e apresentação da documentação exigida.

§2°. Para ser demitido (a): Serão demitidos os (as) associado (a) s que estiver (em) agindo em desconformidade com esta associação, mediante reconhecimento de tal situação pela assembleia, ou ainda que deixar de contribuir com esta associação nas formas previstas neste estatuto em conformidade com sua respectiva categoria por decisão da diretoria.

I. Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.

§ 3°. Para ser excluído (a): A exclusão dos associados só será admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito defesa e de recurso conforme prevê o art. 57 de código civil de 2002.

§ 4°. O associado poderá desligar-se voluntariamente da associação, mediante requerimento endereçado à diretoria.

Art. 10. São direitos dos associados:

I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
II- Participar das assembleias gerais
III-Propor sugestões e projetos.

Art. 11. São deveres dos associados:

I- cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia;

II - colaborar para o alcance dos objetivos sociais;

III - zelar pelo bom nome da entidade.

Parágrafo Único: A ausência injustificada, por mais de 3 (três) reuniões/assembleias sucessivas, restringe os direitos caracterizando-os como não aptos para gozarem dos direitos inerentes aos associados desta Associação e não farão jus , a qualquer benefício aferido aos demais associados.

Art. 12. A ANAS será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

RTD PJ Campo de Piranhas - MG

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo responsável por deliberar sobre todas as matérias relevantes para o funcionamento e os fins sociais da entidade.

§1° As decisões da Assembleia Geral vinculam todos os órgãos da Associação, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

§2º Os associados com direito a voto terão igualdade nas deliberações, assegurada a ampla participação e o princípio democrático.

§3º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, desde que assegurada a autenticidade e a segurança da participação e da votação.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir, com justa causa, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II – deliberar sobre o plano de trabalho anual e as diretrizes gerais da atuação social da Associação;

III – aprovar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e a prestação de contas anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IV – alterar o Estatuto, conforme as disposições legais;

V – deliberar sobre a extinção da Associação, a destinação do seu patrimônio e a transferência de suas atividades sociais, observadas as exigências legais e estatutárias;

VI – autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

VII – deliberar sobre propostas de concessão de título de associado honorário, por iniciativa da Diretoria ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
VIII – deliberar sobre assuntos de relevante interesse social não atribuídos a outro órgão.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

I.1) uma vez por ano, até o final do primeiro trimestre, para:

a) analisar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
b) apreciar as contas do exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
c) eleger ou reconduzir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
d) deliberar sobre o plano de ação social para o exercício seguinte;
e) tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

I.2) de 4 em 4 anos para:

a) eleger e empossar, ou, reconduzir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por:

a) iniciativa da Diretoria;

b) convocação do Conselho Fiscal;

c) requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante:

I – afixação de edital na sede da Associação;

II – comunicação por meio eletrônico (e-mail, redes sociais, grupos de mensagens) ou outro meio eficaz que assegure a ciência dos associados.

§1º O edital deverá conter data, horário, local (ou link de acesso virtual) e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§2º A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, salvo nos casos que exigirem quórum qualificado.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição diversa neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Art. 17. A alteração deste Estatuto e a dissolução da Associação somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§1º Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, devidamente registrada, com atividades comprovadamente compatíveis com as finalidades desta Associação, conforme decisão da Assembleia e nos termos da lei.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação, responsável pela gestão cotidiana e pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V – Primeiro Tesoureiro;
VI – Segundo Tesoureiro.

§1º Os membros da Diretoria deverão ser associados e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§2º É vedado o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 20. A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período, sem limitação quanto ao número de reconduções consecutivas ou alternadas.

§1º A posse dos eleitos ocorrerá até 30 (trinta) dias após a eleição, em data fixada pela Assembleia Geral.
§2º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a substituição será feita por decisão da própria Diretoria, ad referendum da próxima Assembleia Geral.
§3º A perda do mandato poderá ocorrer por renúncia, destituição, falecimento, ou impedimento legal ou estatutário.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a Associação em conformidade com este Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral;
II – elaborar e executar planos de ação e projetos sociais;
III – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de atividades, o balanço patrimonial e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal;
IV – admitir, suspender e desligar associados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto;
V – contratar e dispensar funcionários, voluntários e prestadores de serviço;
VI – gerir os recursos financeiros, patrimoniais e operacionais da Associação, conforme as normas de transparência e responsabilidade administrativa;
VII – representar a entidade perante autoridades públicas, instituições privadas e a sociedade em geral, através de seu Presidente ou de outro membro da Diretoria designado;
VIII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas;
IX – deliberar sobre assuntos urgentes, ad referendum da Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da maioria absoluta dos membros.

§2º As reuniões poderão ser realizadas por meio presencial, virtual ou híbrido, conforme regulamento interno.

§3º As atas das reuniões deverão ser registradas em livro próprio ou sistema eletrônico seguro, assinadas pelos presentes.



SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
III – coordenar a execução das atividades sociais, administrativas e financeiras da entidade;
IV – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros e contratos;
V – rubricar livros e documentos oficiais da entidade;
VI – nomear comissões e delegar funções específicas, conforme deliberação da Diretoria;
VII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as resoluções da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
II – auxiliar o Presidente em suas atribuições sempre que solicitado;
III – assumir o cargo de Presidente em caso de vacância, até o final do mandato.

Art. 25. Compete ao Primeiro Secretário:

I – redigir e manter sob sua guarda as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
II – organizar e manter atualizados os arquivos e a correspondência oficial da Associação;
III – manter o controle do cadastro dos associados, zelando por sua atualização;
IV – secretariar as reuniões e registrar as deliberações.

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

I – auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atribuições;
II – substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 27. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – zelar pela guarda e correta aplicação dos recursos financeiros da Associação;
II – manter os registros contábeis atualizados e em conformidade com as normas vigentes;
III – apresentar relatórios financeiros periódicos à Diretoria e à Assembleia Geral;
IV – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos financeiros;
V – supervisionar a elaboração do balanço anual e da prestação de contas.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções;
II – substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação, atuando de forma autônoma e independente, sem função executiva.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, sem limitação do número de reconduções consecutivas ou alternadas.

§1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva, nem ter vínculo conjugal ou de parentesco em linha reta ou colateral até o segundo grau com seus integrantes.

§2º Na hipótese de vacância, o suplente assumirá o cargo, e, caso necessário, a Assembleia Geral será convocada para preenchimento da vaga.

Art.31. Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos financeiros da Associação;
II – emitir parecer sobre o balanço anual, prestação de contas e movimentação financeira da Diretoria Executiva, antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
III – sugerir medidas para a correção de irregularidades eventualmente constatadas;
IV – convocar a Assembleia Geral, quando necessário, nos termos deste Estatuto;

V – acompanhar a execução do orçamento e o cumprimento da finalidade social da entidade, observando os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros ou da Assembleia Geral.

§1º As decisões serão tomadas por maioria simples.
§2º As reuniões deverão ser registradas em ata assinada por todos os presentes e arquivada na sede da Associação.

CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA, DESTITUIÇÃO E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Considerar-se-á vaga a função na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal em caso de:

I – falecimento;
II – renúncia formalmente apresentada;
III – destituição por justa causa, na forma deste Estatuto;
IV – perda da condição de associado em pleno gozo dos direitos estatutários;
V – ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior.

Art. 34. A renúncia deverá ser formalizada por escrito, dirigida ao Presidente da Associação ou, no caso de renúncia do próprio Presidente, ao Vice-Presidente, com ciência à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§1º A vacância será comunicada à Assembleia Geral na primeira oportunidade, podendo ser convocada reunião extraordinária se necessário o preenchimento imediato da função.

§2º Na ausência de suplente legal ou previsto neste Estatuto, a Assembleia Geral deliberará sobre a substituição ou nova eleição.

Art. 35. A destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal poderá ocorrer, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Constituem motivos para destituição:

I – prática de atos contrários à lei ou ao Estatuto;
II – má gestão, negligência ou omissão grave no exercício da função;

III – apropriação ou desvio de bens, valores ou documentos da Associação;
IV – condenação criminal definitiva por crime doloso;
V – comportamento incompatível com os objetivos e a reputação da entidade.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal não poderão: Parágrafo único: participar de votações em assuntos que envolvam interesse pessoal direto e conflito de interesses.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS E DA TRANSIÇÃO DE MANDATOS

Art. 37. Todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são exercidos a título gratuito, sendo vedada qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício pessoal em decorrência do exercício da função.

§1º Será admitido o ressarcimento de despesas efetuadas em nome da Associação, desde que previamente autorizadas pela Diretoria, devidamente comprovadas e dentro dos limites orçamentários aprovados.

§2º Será admitido a contratação de prestação de serviço profissional de membros da associação, desde que o serviço seja referente a finalidade da Associação e deve ser aprovado previamente pela diretoria por unanimidade.

Art. 38. É obrigatório que, no encerramento de cada mandato, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal promovam a transição administrativa e documental, com entrega de:

I – relatórios financeiros e contábeis;
II – documentos e registros formais da entidade;
III – senhas, chaves, livros e quaisquer bens sob sua responsabilidade.

§1º A transição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do término do mandato.
§2º A nova Diretoria poderá requisitar auditoria interna ou externa para verificação da regularidade da gestão anterior, se houver indício de irregularidade.

Art. 39. Os dirigentes eleitos deverão firmar termo de posse, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas internas da Associação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 40. O patrimônio da ANAS será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, doações, legados, subvenções, auxílios e quaisquer outros bens e direitos.

Art. 41. Constituem receitas da ANAS:

a) contribuições dos associados;

b) doações e subvenções;

c) rendas de bens e serviços;

d) convênios com entidades públicas ou privadas;

e) outras receitas não vedadas por lei.

Art. 42. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral e em consonância com o artigo 61 do Código Civil.

PJ RTD Campo do Perizeiro - MG

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 44. A Associação poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, filiar-se a entidades representativas, fóruns, redes ou outras organizações, nacionais ou internacionais, que guardem afinidade com seus objetivos institucionais.

Art. 45. A Associação terá prazo de duração indeterminado, e poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente.

Art. 47. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de

Constituição da Associação Noah de Assistência Social – ANAS.

Carmo do Paranaíba, 19 de novembro de 2024.

Getulio Amorim Braga

PRESIDENTE

Assinado digitalmente por:
GABRIEL AMORIM BRAGA
CPF: 128.702.896-93
Certificado emitido por Cartório do 2º Ofício de Notas - CARMO DO PARANAÍBA/MG
Data: 23/05/2025 15:35:35-03:00

ADVOGADO/OAB-MG nº214.330

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
DE CARMO DO PARANAIBA/MG – CARTORIO PAULA BARCELOS

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
GETULIO AMORIM BRAGA
Em testemunho da verdade.

Carmo do Paranaíba – MG, 30/05/2025.

SELO DE CONSULTA: AIH37970
CODIGO DE SEGURANCA: 1525.0855.5687.9653
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Natalia Caroline Carvalho Castro – Tabelia Substituta
Emol.: 8,17 TFJ: 2,54 Valor final: 10,71 ISSQN: 0,23
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ADM090536

2 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
DE CARMO DO PARANAIBA/MG – CARTORIO PAULA BARCELOS

Reconheço, por autenticidade, a assinatura de:
GETULIO AMORIM BRAGA
Em testemunho da verdade.

Carmo do Paranaíba – MG, 30/05/2025.

SELO DE CONSULTA: AIH37970
CODIGO DE SEGURANCA: 1525.0855.5687.9653
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Natalia Caroline Carvalho Castro – Tabelia Substituta
Emol.: 8,17 TFJ: 2,54 Valor final: 10,71 ISSQN: 0,23
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
GABRIEL AMORIM BRAGA - CPF: 128.702.896-93

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 23/05/2025 15:35:50 -03:00, na cidade de Divino/Minas Gerais

MNE: 041533.2025.05.23.00002440-30

Em Testemunho da Verdade
CARMO DO PARANAÍBA/MG, sexta-feira, 23 de maio de 2025
Ana Paula de Deus Barcelos Couto-TABELIÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE CARMO DO PARANAÍBA/MG - CARMO DO PARANAÍBA/MG

Data: 23/05/2025 15:35:50 -03:00

Código de validação: 3GZQTG3GLFDFJ24JRS7L

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3GZQTG3GLFDFJ24JRS7L

RTD PJ Carmo do Paranaíba - MG

PROTOCOLO: 16872 | REGISTRO: 2304
Livro A24 | FOLHA: 260/273 | DATA: 09/06/2025
Cotação: Emol: R$ 348,17 - TFJ: R$ 115,80 - Recompe: R$ 26,16 FIC: R$ 0,00 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 10,41
Valor Final: R$ 500,54 - Códigos 6412-1(1), 6501-9(1), 6701-7(1), 8101-8(14)

Naiane Coelho da Silva - Oficial Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SELO DE CONSULTA: IZI07984
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7166.4616.5103.3018
Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: Naiane Coelho da Silva - Oficial Substituta
Emol.: R$ 374,33 - TFJ: R$ 115,80
Valor Final: R$ 490,13 - ISS: R$ 10,41
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

A autenticidade da assinatura digital notarizada pode ser confirmada no endereço eletrônico https://www.docautentico.com.br/valida. Este documento digital poderá ser materializado em papel por um tabelião de notas. Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.